



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0161/2024

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

Processo	n^{o}	0810582-18.2023.8.19.0001,
ajuizado p	or [
representada por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento nutricional (Nutren[®] Senior Pó sem sabor ou Nutridrink Protein Pó Sem sabor).

<u>I – RELATÓRIO</u>

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O diabetes *Mellitus* (**DM**) é um grupo de doenças metabólicas caracterizadas por hiperglicemia e associadas a complicações, disfunções e insuficiência de vários órgãos, especialmente olhos, rins, nervos, cérebro, coração e vasos sanguíneos. Pode resultar de defeitos de secreção e/ou ação da insulina, devido à destruição das células beta do pâncreas (produtoras de insulina), resistência à ação da insulina, distúrbios da secreção da insulina, entre outros¹. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), **DM tipo 2 (DM2)**, outros tipos específicos de DM e DM gestacional.²
- 2. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg³.
- 3. A **demência** é uma síndrome clínica decorrente de doença ou disfunção cerebral, de natureza crônica e progressiva, na qual ocorre perturbação de múltiplas funções cognitivas, incluindo memória, atenção e aprendizado, pensamento, orientação, compreensão, cálculo, linguagem e julgamento. O comprometimento das funções cognitivas é comumente acompanhado, e ocasionalmente precedido, por deterioração do controle emocional, comportamento social ou motivação. A demência produz um declínio apreciável no funcionamento intelectual que interfere com as atividades diárias, como higiene pessoal, vestimenta, alimentação, atividades fisiológicas e de toalete⁴.
- 4. A doença de *Alzheimer* (**DA**) é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Esta patologia se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por vários anos⁵. À medida que a doença progride, o paciente passa a ter dificuldades para desempenhar tarefas simples, como utilizar utensílios

http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-doenca-de-alzheimer-livro-2013.pdf. Acesso em: 23 jan. 2024.



¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diabetes_mellitus.PDF>. Acesso em: 23 jan. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2015-2016. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2494325/mod_resource/content/2/DIRETRIZES-SBD-2015-2016.pdf >. Acesso em: 23 jan. 2024.

³ Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf. Acesso em: 23 jan. 2024.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa. Cadernos de Atenção Básica, n. 19, 2006. 192p. Disponível em:

http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad19.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1298, de 21 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em:



domésticos, vestir-se, cuidar da própria higiene e alimentação. Na fase final, o idoso apresenta distúrbios graves de linguagem e fica restrito ao leito⁶.

5. A desnutrição é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro. A desnutrição proteico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das <u>crianças menores de cinco anos</u>, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se sob forma leve, <u>moderada</u> ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa (déficit de crescimento) ou recente⁷.

DO PLEITO

- 1. Segundo o fabricante Nestlé⁸, **Nutren**® **Senior pó sem sabor** trata-se de uma linha de compostos lácteos em pó, adicionados de vitaminas, minerais e fibras, isenta de sacarose e de outros açúcares, e de glúten. Contém lactose, existindo também a versão sem lactose. Pode ser reconstituído no leite (com sabor), ou reconstituído em água ou adicionado ao final de receitas doces e salgadas (versão sem sabor). Indicado para uso como parte da dieta ou para complementação da nutrição diária. Auxilia na manutenção das funções e do tecido ósseo e músculo-esquelético. Apresentação: latas de 370g e 740g. Sabores: sem sabor, sem sabor zero lactose, chocolate, café com leite e artificial de baunilha. Diluição padrão: 3 colheres de sopa rasas (27,5g) em 180ml de água (sem sabor e sem sabor zero lactose) ou ao final de receitas doces ou salgadas; 3 colheres de sopa cheias (31,5g) em 180ml de leite desnatado (demais sabores).
- 2. De acordo com o fabricante Danone⁹, **Nutridrink Protein Pó sem sabor** trata-se de suplemento alimentar em pó para nutrição oral, isento de fibras, zero lactose, sem adição de sacarose e não contém glúten. Apresenta18g de proteína por dose. Apresentação: latas de 350g e 700g (versão sem sabor). Modo de preparo para 1 dose: 3 colheres-medida (60g) em 100ml de água, misture bem e complete com mais 50ml de água. Colher-medida: 20g.

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre-se ressaltar que a utilização de suplementos nutricionais industrializados, objetivando a recuperação do estado nutricional, se justifica quando da impossibilidade de ingestão diária adequada através de alimentos *in natura*. Salienta-se que em **quadros graves de desnutrição** torna-se muito difícil atingir o adequado aporte nutricional somente através da ingestão de alimentos *in natura*, em decorrência de diversas alterações metabólicas desencadeadas, sendo frequentemente necessária a suplementação com produtos industrializados.

⁹ Mundo Danone. Nutridrink Protein Pó sem sabor. Disponível em: < https://www.mundodanone.com.br/nutridrink-protein-em-po-700g/p >. Acesso em: 23 jan. 2024.



⁶ INOUYE, K.; PEDRAZZANI, E. S.; PAVARINI, S. C. I. Influência da doença de Alzheimer na percepção de qualidade de vida do idoso. Revista da Escola de Enfermagem, v. 44, n. 4, 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n4/34.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: http://decs.bvs.br/ >. Acesso em: 23 jan. 2024.

⁸ Nestlé Health Sciente. Nutren® Senior. Disponível em:< https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos/nutren-senior-po >. Acesso em: 23 jan. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. Em documento médico/nutricional (Num. 44303306 Pág. 8) foi informado que a autora "encontra-se com desnutrição" e que "o tratamento nutricional tem obtido resposta limitada devido às próprias comorbidades da paciente, mudança de consistência alimentar e a baixa tolerância de volume alimentar". Foram ainda informados antropométricos da autora, que traduzem-se em índice de massa corporal (IMC) de IMC: 18,6 kg/m², classificando seu estado nutricional como baixo peso¹º. Mediante o exposto, está indicado no momento a complementação da dieta através do uso de suplementos alimentares como as opções de marca prescritas e pleiteadas (Nutren® Senior sem sabor ou Nutridrink Proteín Pó Sem sabor).
- 3. Cabe destacar que em documentos nutricionais e médicos, não constam informações sobre o **plano alimentar** atual da autora (alimentos *in natura* que ingere diariamente com as devidas quantidades em medidas caseiras ou gramas), o que <u>impossibilita</u> verificar se a quantidade da suplementação industrializada prescrita está adequada às suas necessidades nutricionais.
- 4. A título de informação, a ingestão da quantidade diária prescrita (60g) de suplemento nutricional da marca Nutren® Senior pó sem sabor, conferiria a autora um respectivamente um adicional energético diário e proteico de 255, 27 kcal/dia e 21,8g de proteína/dia. Informa-se que para atender à referida quantidade diária prescrita seriam necessárias aproximadamente 5 latas de 370g ou 3 latas de 740g por mês⁹.
- 5. A respeito do suplemento **Nutridrink Protein Pó sem sabor, informa-se que** a ingestão da quantidade diária prescrita (70g), conferiria a autora um respectivamente um adicional energético diário e proteico **287 kcal/dia dia e 21g de proteína/dia**. Informa-se que para o atendimento da referida quantidade recomendada seriam necessárias aproximadamente **6 latas de 350g ou 3 latas de 700g por mês**¹⁰.
- 6. Ressalta-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Informa-se que <u>houve delimitação do período com a intervenção dietoterápica proposta</u> "... estima-se tempo de 1 ano de uso, podendo ser prorrogado em função da resposta terapêutica nutricional" (Num. 44303306 Pág. 8).
- 7. Informa-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666**, **de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- 8. Ressalta-se que **suplementos alimentares industrializados** <u>não integram</u> nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.
- 9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 44303305 Pág. 17 e 18, item VII Do Pedido, subitens "c" e "f") referente ao fornecimento do suplemento pleiteado "...bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens

¹⁰ BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MTI4Ng==>. Acesso em: 23 jan. 2024.



-

Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista CRN4: 13100115 ID.507668-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

